



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

TERMO DE REFERÊNCIA – DEPARTAMENTO DE OBRAS

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as condições para a contratação de serviços de conservação viária – tapa-buraco em vias públicas do Município de Cidade Gaúcha - PR, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e responsabilidade técnica, conforme especificações e quantitativos descritos neste documento.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A contratação reger-se-á pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 A restauração de pavimento faz-se necessária em locais que apresentem degradação, utilizando-se de mistura do tipo usinada a quente sobre os buracos ou painelas no revestimento e pista de rolamento, em todos os trechos a serem delimitados pela fiscalização. Os buracos ou painelas são rupturas estruturais localizadas, que se iniciam numa região que está mais enfraquecida do seu entorno. Os buracos que ocorrem nos pavimentos asfálticos afetam diretamente a segurança do tráfego. Não sendo reparados, rapidamente conduzirão à ruína dos trechos adjacentes, vindo a comprometer ainda mais seriamente a via. Sua ocorrência está geralmente relacionada à perda de capacidade de suporte, ocasionada pela presença de água na fundação ou subdimensionado da estrutura do pavimento. Nestes casos, a seção enfraquecida resulta no rápido desenvolvimento de trincas de fadigas. Estas trincas permitem a infiltração de água, com a consequente ampliação da área estruturalmente enfraquecida e um buraco surgirá como resultado da ação do tráfego e do enfraquecimento dos materiais. A deterioração aumenta com penetração de umidade, pois enfraquece a área próxima e expande o buraco. Por consequência o dano é mais extenso nas camadas inferiores e a área nesta fase deve incluir reposição do revestimento como das camadas subjacentes. Sem este tipo de trabalho, o reparo é considerado temporário.

3.2 Justifica-se a contratação para reparar buraco e painelas no pavimento asfáltico, cuja degradação compromete a segurança viária e a durabilidade da via. A intervenção utilizará mistura asfáltica usinada a quente, com reposição estrutural quando necessário.

4. DA SOLUÇÃO

4.1 Diante dos constantes transtornos causados pelo surgimento das rupturas acima descritas, objetiva-se estabelecer, neste Termo de Referência, as condições em que se desenvolverão os serviços de conservação viária em diversas ruas do município, com todas as especificações técnicas para recomposição asfáltica ou tapa buraco nas diversas vias do Município de Cidade Gaúcha, PR.

4.2 Este serviço deverá ser terceirizado em razão de sua natureza e de sua técnica, baseado principalmente em certames já realizados anteriormente.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS

5.1 Os referidos serviços enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos do inciso XIII, art. 6º da Lei n.º 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Condições Gerais:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Compete à CONTRATADA, a prestação dos serviços conforme especificações da tabela abaixo:

LOTE 01 – Aquisição de materiais e serviços destinados a operação tapa – buracos.					
ITENS	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VLR. R\$ UNIT.	VALOR R\$ TOTAL
001	Execução de serviços de conservação viária, consistentes na operação tapa-buracos em diversas vias públicas do Município de Cidade Gaúcha – PR, com o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo, serviços de demarcação da área, limpeza da superfície, execução de pintura de ligação e/ou imprimação, aplicação de massa asfáltica, compactação mecânica ou manual e remoção de resíduos, visando à perfeita execução dos serviços de recuperação e manutenção do pavimento asfáltico.	Serviço (Diária)	165	1.500,00	247.500,00
Valor Total Estimado R\$					247.500,00

6.2. Especificações: Todos serviços de manutenção objetivo desta especificação deverá compreender as etapas abaixo enumeradas:

6.2.1 SINALIZAÇÃO: Dispor equipamentos de sinalização e controle de tráfegos nos locais adequados, com fornecimento de cones, ou de cavaletes se for o caso, assim como de outros materiais necessários a proteção dos usuários da via pela contratada.

6.2.2 LIMPEZA DO BURACO: Após a sinalização do local, a CONTRATADA deverá executar as seguintes etapas de limpeza:

1) Remoção Inicial:

- Retirada completa de material solto, pedras e detritos do buraco/panela;
- Uso de ferramentas manuais (pás, picaretas) ou equipamentos mecânicos (retroescavadeira) quando necessário; e
- Remoção de materiais finos com jato de ar ou varrição manual/mecânica

2) Preparação da Cava:

- Garantir que a área esteja completamente limpa, sem qualquer material solto;
- Verificar ausência de água ou umidade excessiva;
- Regularizar bordas para garantir perfeita aderência do novo material;

3) Remoção Final de Resíduos:

- Recolhimento imediato de todo material removido;
- Transporte adequado para local de descarte autorizado;
- Proibição absoluta de abandonar resíduos na pista, acostamentos ou sistemas de drenagem;
- Limpeza do entorno após a intervenção, removendo vestígios de materiais;

Observação: A limpeza deverá anteceder qualquer aplicação de material novo, as áreas com infiltração de água deverão receber tratamento especial e a fiscalização poderá rejeitar os serviços onde forem detectados resíduos remanescentes.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

6.2.3 EXECUÇÃO: A execução dos reparos deverá ser conduzida de acordo com instruções a seguir: A demarcação da área de remoção será levada a efeito de forma que seu perímetro envolva, além de buracos propriamente ditos, anteriormente remendados ou não, também as plaquetas soltas do revestimento betuminoso. Suceder-se-á a remoção de todos os fragmentos soltos ocorrentes no interior do buraco, sendo a operação complementada por varrição. Terá lugar em seguida a pintura de ligação do fundo e das paredes do buraco. O material de reparação asfáltico será disposto em camada única, preferencialmente, com os mesmos tipos de materiais utilizados na pavimentação, compactada adequadamente por intermédio de soquetes mecânicos. Todo o material escavado será, então, removido adequadamente do buraco. Ao final será efetuado pela fiscalização, através da inspeção visual, ou associando a um determinado número da passagem de compactador mecânico.

6.2.4 RECOMPOSIÇÃO ASFÁLTICA INCLUINDO MATÉRIAS: Reparos locais a serem executados do pavimento, constituindo-se reparos de buracos, remendos existentes em mau estado, afundamentos acentuados localizados em pontos isolados ou nas trilhas das rodas, locais isoladas com trincamento acentuado (couro de crocodilo), trincas, que deverão preceder a efetivação de qualquer outro serviço sobre a pista de rolamento existente.

6.2.5 EXECUÇÃO DOS REPAROS: Para a execução dos serviços de reparo, a CONTRATADA deverá utilizar os equipamentos listados no Quadro de Equipamentos (Item 7.2) deste Termo de Referência, garantindo o perfeito atendimento às quantidades mínimas exigidas. A operação deverá incluir, obrigatoriamente, a compactação adequada do material aplicado, utilizando os equipamentos específicos constantes do referido quadro.

6.2.6 EQUIPAMENTO PARA REPAROS LOCAIS: Os serviços de reparo local no pavimento existente serão realizados com os equipamentos constantes do Quadro de Equipamentos (Item 7.2), que incluem tanto os dispositivos para remoção das camadas danificadas quanto os equipamentos para aplicação e compactação do novo material. A CONTRATADA deverá manter todos os equipamentos em perfeitas condições de operação durante toda a execução dos serviços.

6.2.7 A LIMPEZA FINAL: Após a execução do serviço, segue-se a limpeza da área. Isto compreende a remoção mecânica de todas as sobras e detritos que deverão ser recolhidos, transportados e lançados em locais convenientes. Os resíduos não devem ser lançados na pista. No acostamento ou em locais que possam comprometer a eficiência da drenagem.

6.2.8 INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS: O controle de qualidade dos materiais deverá ser realizado conforme as recomendações indicadas nas especificações de serviço, correspondente aos tipos de camada e revestimento utilizados. As faces de abertura deverão receber pintura de ligação, para posterior aplicação do material asfáltico. Caso o fundo da abertura atinja camada da base de material granulado, integrante da estrutura do pavimento, deverá ser procedida limpeza rigorosa e a seguir imprimada, antes de receber a mistura betuminosa. O preenchimento da cava é realizado mediante aplicação de material asfáltico, de graduação densa, cuidadosamente espalhada, e compactada com rolo vibratório. O controle de execução de remendos superficiais e profundos, trincas e fissuras, escorregamento e outros reparos isolados, será visual. No caso de reposição de revestimento, incluindo camadas inferiores, deverão ser realizados reparos utilizando os mesmos critérios recomendados para controle específico do tipo de serviços aprovados. Para os remendos profundos, atingindo camadas inferiores, controlar a aplicação do material em camadas com espessuras de 15 cm, devidamente compactadas. Na verificação final da qualidade, observar o comportamento do material aplicado, em relação à ação do tráfego. Esta etapa de inspeção será visual.

6.2.9 PESSOAL: Para realização dos serviços de reparos do pavimento asfáltico - tapa buracos, será necessário que a equipe de trabalho contenha pessoal capacitado e habilitado para operação dos equipamentos e ferramentas, como motoristas e operários, incluindo um encarregado dos serviços. Sejam treinados e tenham conhecimento dos serviços a serem realizados. A equipe destinada à operação dos serviços de tapa-buraco deverá ser composta por, no mínimo, 3 (três) pessoas.

7. DOS RECURSOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.1 A Contratada deverá prover todos os recursos humanos, materiais e equipamentos necessários para a execução adequada dos serviços, conforme especificado a seguir:

a) A Contratada deverá disponibilizar equipe qualificada e em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, composta no mínimo por:

Recursos Humanos

DESCRIÇÃO DA MÃO DE OBRA	QTDE.	OBSERVAÇÕES
Técnico Responsável	1	Profissional com registro ativo no CREA, responsável técnico pela execução.
Encarregado de Obra	1	Com capacidade de coordenação e experiência para os serviços.
Ajudantes Gerais	2	Com aptidão para serviços manuais e treinamentos em segurança ocupacional.

7.2 A Contratada deverá disponibilizar os seguintes equipamentos e veículo em perfeitas condições de funcionamento:

Equipamentos e Veículo

DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS	QTDE.	OBSERVAÇÕES
Veículo preparado e equipado	1	Capacidade mínima de 3 toneladas, com documentação em dia.
Placa Vibratória	1	Potência mínima de 6HP.
Soprador de ar	1	Vazão mínima de 800m³/h, em condições operacionais.
Serra de Corte	1	Disco diamantado de 14", com proteção de segurança.
Kit de Ferramentas	1 Conj.	Incluindo pás, picaretas, ancinhos e demais utensílios necessários.

7.2.1 Em caso de avaria, a substituição dos equipamentos e veículos deverá ser imediata, com prazo máximo de 24 horas.

7.3 A Contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais necessários, conforme padrões técnicos estabelecidos:

Material de Consumo

DESCRIÇÃO DO MATERIAL	USO	OBSERVAÇÕES
Material asfáltico	Reparos em vias	Conforme especificações técnicas.
Cones de sinalização	Segurança viária	Norma NBR 15.898, em boas condições.
EPIs	Proteção da equipe	Conforme NR-6 atualizada, incluindo capacetes, luvas, óculos e calçados de segurança.

7.4 Todos os recursos acima descritos (humanos, de equipamentos e de materiais) deverão estar operacionais antes do início dos serviços.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

7.5 Os itens avariados ou não conformes deverão ser substituídos imediatamente no prazo máximo de 24h.

7.6 A fiscalização poderá vetar o uso de qualquer recurso que não atenda às especificações constantes no termo de referência, devendo a CONTRATADA removê-los do local imediatamente.

7.7 Todos os custos de manutenção, reposição e logística são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. Sendo vedado o uso de recursos da Contratante para quaisquer fins.

7.8 Fica a critério da detentora a utilização de equipamentos e mão de obra adicionais, visando a otimização dos serviços.

8. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

8.1 Local dos serviços: Os serviços serão executados dentro dos limites urbanos do Município contratante, sendo determinado os locais na ordem de serviço – requisição pelo Departamento de Obras do Município, que indicará o endereço completo das vias que necessitaram dos reparos licitados.

8.2 Do prazo para início de execução: Após a assinatura da ata e a emissão dos respectivos empenhos, a CONTRATADA deverá realizar os serviços sempre que solicitado, nas quantidades constantes da ordem de fornecimento – requisição, no prazo de 72 horas.

8.3 Do horário: Os serviços serão executados dentro do horário de expediente do Departamento Obras e Serviços Urbanos, sendo que, em casos emergenciais poderá ser solicitado pelo gestor do contrato a prestação do serviço fora deste horário, aos sábados, domingos e feriados.

9. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 Condições de Execução

9.1.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

9.1.1.1 Após o recebimento da autorização de fornecimento (AF), contendo os itens a serem contratados e quantidade total a serem contratadas no período, a empresa deverá aguardar uma ordem de execução do serviço emitida pelo Departamento de Obras, o qual informará as demandas a serem cumpridas.

9.1.1.2 As ordens de execução dos serviços serão emitidas de segunda à sexta-feira, para execução dos serviços. As ordens de serviço serão emitidas com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

9.1.1.3 Caso não seja possível a disponibilidade dos equipamentos no prazo acima, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 12 (doze) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.1.4 As equipes, bem como os equipamentos deverão estar disponíveis ao Departamento de Obras nos locais e horários constantes da ordem de execução do serviço.

9.1.1.5 Os serviços deverão seguir rigorosamente as etapas de preparação e limpeza estabelecidas no item 6.2.2 deste Termo de Referência, garantindo a perfeita execução de todas as fases descritas.

9.1.1.6 Os materiais de pavimentação (concreto asfáltico, emulsão para a pintura de ligação ou seus componentes) necessários à prestação dos serviços, bem como os materiais complementares (brita 1, brita 2 ou material fresado) serão disponibilizados pela CONTRATADA.

10. DA ROTINA DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS – EXECUTADAS



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

10.1 A execução do objeto observará as demandas apresentadas pelo Departamento de Obras através de um cronograma prévio.

10.2 Os serviços para manutenção conforme objeto acima, deverão observar as Normas Técnicas Brasileiras da ABNT vigentes específicas para cada serviço, quanto aos serviços de recuperação asfáltica, estes deverão ser procedidos dos seguintes cuidados descrito abaixo:

10.3 Os locais onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados, conforme disposto no item 6.2.1.

10.4 Remoção do perímetro desagregado para que as bordas fiquem limpas.

10.5 Todo o material retirado que não apresentem características granulométricas e de compactação exigidas para servir de base de pavimento asfáltico devem ser transportadas para um bota-fora.

10.6 Anteriormente a aplicação da camada, com espessura igual do pavimento a ser tratado, deverá ser executada pintura de ligação. Para a aplicação da pintura de ligação a superfície deve apresentar-se limpa, isenta de pó ou outras substâncias prejudiciais.

10.7 No caso de regularização das atuais vias com paralelepípedos, este material deverá ser mantido, e assim servirão como base de via, sendo executados apenas serviços de regularização para diminuição de depressões e/ou elevações.

10.8 A CONTRATADA deverá fornecer todos os equipamentos necessários, ferramentas, mão de obra, EPI'S, sinalizadores.

11. DA PRODUTIVIDADE

11.1 A produtividade mínima diária para cada operação de trabalho é de 3 (três) toneladas/ dia, salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas pelo fiscal técnico do contrato.

12. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E GARANTIA

12.1 Da Aceitação dos Serviços

12.1.1 O Recebimento provisório dos serviços ocorrerá no término da operação tapa-buracos, sendo avaliado pelo fiscal do contrato, que verificará conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

12.1.2 Detectada não conformidade dos serviços, implicará em rejeição parcial ou total, com registro formal de pendências.

12.1.3 O Recebimento definitivo ocorrerá tacitamente após 20 (vinte) dias corridos do recebimento provisório, desde que não sejam identificados vícios.

12.1.4 Em caso de rejeição a Contratada será notificada por escrito, com prazo de 2 (dois) dias úteis para correções.

12.2 Da Garantia e Correções

12.2.1 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses a partir da aceitação definitiva, cobrindo defeitos de execução ou materiais.

12.2.2 A Contratada se obriga a promover reparos emergenciais em até 24 horas quando houver risco à segurança viária.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

12.2.3 Em serviços considerados não emergenciais, a Contratada após notificação, no prazo máximo de 2 (dois) dias fica obrigada a realizar as correções solicitadas.

12.2.4. É de encargo da Contratada todos os custos diretos e indiretos que incidirem na despesa com os reparos, incluindo mão de obra, materiais e realocações de equipes.

12.2.5. A sanção por descumprimento, ocorrerá nos casos em que após a notificação, a não correção no prazo autorizará a Contratante a executar os serviços às expensas da Contratada, com cobrança via garantia contratual ou compensação financeira.

12.3. Dos Critérios Técnicos de Avaliação

12.3.1. A verificação consistirá em inspeção visual de aderência do material, regularidade superficial e ausência de trincas.

12.3.2. Quando necessário, será realizado testes de compactação conforme normas DNIT.

12.3.3 As bordas dos reparos devem estar perfeitamente aderidas ao pavimento existente, sem ressalto.

12.3.4 É proibida a existência de infiltrações ou afundamentos nas áreas intervencionadas.

13. DOS PROCEDIMENTOS DE TESTES E INSPEÇÕES

13.1 A contratante reserva-se o direito de promover avaliações, inspeções e diligências com o objetivo de esclarecer quaisquer situações relacionadas ao fornecimento do objeto contratado, sendo obrigação da CONTRATADA acolhê-las.

14. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1 O custo estimado total da contratação será de R\$ 247.500,00 (duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos reais), conforme custos unitários apurados.

14.2 Em caso de licitação para registro de preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços de mercado ou de fatos que elevem o custo dos materiais, ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

14.3 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.4 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

14.5 Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

14.6 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

15. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

15.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

15.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

15.2 DA MODALIDADE, TIPO DE LICITAÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.2.1 Considerando a natureza e os valores estimados do objeto a ser contratado, a contratação será na forma do Sistema de Registro de Preços conforme Art. 82, parágrafos 5 e 6, da Lei n.º 14.133/21.

15.2.3 Será selecionado o fornecedor que atender a todos os critérios de aceitabilidade de preços e de habilitação exigidos neste Termo de Referência e Edital.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, sem previa anuência do órgão contratante.

17. DA VALIDADE E FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços oriunda do presente procedimento será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do caput do artigo 84 da Lei 14.133/2021.

17.2 Após a homologação do processo, o licitante melhor classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

17.2.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

17.3 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

18. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

18.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

18.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do artigo 124 da Lei 14.133/2021;

18.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

18.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei 14.133/2021.

18.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

18.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

19. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

19.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

19.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

19.1.2 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

19.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

19.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

19.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na respectiva ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 28.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, e na legislação aplicável.

19.2.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 28.3, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

19.2.4 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 19.2 e no item 19.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

20. DA VISTORIA

20.1 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

21. DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

21.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal detalhando o serviço prestado, mencionando data e quantidade de serviço; com o devido recebimento e a aprovação da fiscal da ata, de acordo com o empenho, por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

21.2 Somente será efetuado o pagamento mediante apresentação das Certidões Negativas de Débitos do Município de Cidade Gaúcha, PR, do FGTS e das Contribuições Sociais e Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta RFB) para todas as parcelas.

21.3 No ato do pagamento serão processadas as deduções e retenções previstas na legislação.

21.4 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, da licitação, do contrato ou da ata de registro de preços, a fim de acelerar a liberação do documento fiscal para pagamento.



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

21.5 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

21.6 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.7 Poderá o Município de Cidade Gaúcha, PR, compensar multas aplicadas com valores contratados e ainda não pagos ou da garantia, se houver e, conforme o caso, processar a cobrança judicialmente.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1 A despesa decorrente desta contratação será custeada com recursos livres do município contratante, consignados no orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 2.535, de 16 de dezembro de 2024, para cobertura da despesa do exercício de 2025 e serão custeadas com recursos financeiros provenientes do Tesouro Municipal.

22.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada oportunamente após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e mediante liberação dos créditos correspondentes, por meio de apostilamento.

23. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

23.1 Em consonância com a minuta padrão do edital, previamente aprovada.

24.2 Habilitação Jurídica

24.2.1. **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

24.2.2. **No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

24.2.3. **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

24.2.4. **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

24.2.5. **No caso de sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

24.2.6. **No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** decreto de autorização;

24.2.7. Apresentação de cópia dos **documentos de identidade** do sócio ou de seu representante legal;

24.2.8. **Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.**

24.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

24.3.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

24.3.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, quando houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

24.3.4 Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa) de débitos tributários da dívida ativa do estado, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, nos limites de sua validade, da sede ou do domicílio do licitante;

24.3.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), referentes aos tributos mobiliários (ISS) expedida pelo Município em que estiver situada;

24.3.6 CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal;

24.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeito de negativa), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.3.8 Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

24.4. Qualificação Técnico-operacional

24.4.1 Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), em nome da licitante, em plena validade quando da data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, compatível com o objeto licitado;

24.4.2 Comprovação de capacidade técnico-operacional, que se dará pela apresentação de certidão(ões) e/ou atestado(s), emitido(s) por pessoa jurídica de direito público privado que comprove que o participante (pessoa jurídica) executou com satisfação, serviços equivalentes ou similares de complexidade tecnológica e operacional, equivalente ou superior, correspondentes a 50% da quantidade do objeto licitado, contendo as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, identificação do tipo ou natureza da obra, localização da obra, período de execução e descrição dos serviços executados e suas quantidades, número do edital ou contrato, nos termos ao Artigo 67 da Lei 14.133/21, com suas alterações posteriores.

24.4.2.1 Quanto a unidade de medida constante no atestado apresentado for diferente do solicitado, se faz necessário a apresentação de conversão da mesma;

24.4.2.2 A comprovação da capacidade técnico-operacional também poderá ser realizada através de Certidão de Acervo Operacional (CAO).

24.4.2.3 Ainda relativo a Capacidade Técnico-Operacional da empresa licitante, a mesma **deverá apresentar relatório com a indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento** adequados e



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Inciso III do Artigo 67 da Lei Federal nº 14.133/2021).

24.5 Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

24.6 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

24.6.1 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

24.7 Qualificação Técnico-profissional

24.7.1 **Comprovação da capacidade técnico-profissional**, onde o licitante deverá comprovar possuir no seu quadro permanente, profissional(is) de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, que será o responsável técnico pela execução dos serviços, **detentor(es) de ATESTADO(S) DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, **DEVIDAMENTE ACERVADO(S) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou equivalente**, comprovando sua experiência em execução de serviços e obras de características semelhantes às do objeto desta licitação, relativo(s) às parcelas mais relevantes expressas acima, sem a imposição de quantitativos mínimos.

24.7.2 A comprovação da licitante de possuir profissional com vínculo mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho;

24.7.3 O documento que demonstra a qualificação técnico-profissional referida se dará por meio da apresentação das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Resolução nº 1.137 de 31/03/2023 do CONFEA.

24.7.4 **Certidão atualizada de registro do(s) responsável(is) técnico(s)** junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), comprovando estar(em) o(s) profissional(is) legalmente habilitado(s) para exercer(em) atividades compatíveis com o objeto licitado.

24.7.4.1 O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

24.8 Qualificação Econômico-financeira

24.8.1 **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do artigo 69, caput, inciso II da Lei 14.133/2021, validade mínima de 90 dias.

24.8.2 **Balanco Patrimonial e Demonstrações Financeiras do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente assinados pelo profissional contabilista, inclusive com os Termos de Abertura e Encerramento, devidamente registrados em seus órgãos de competência – sendo vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios –, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

24.8.3 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (§ 1º do Art. 65 da Lei Federal nº 14.133/2021).



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

24.8.4 **Comprovação da boa situação financeira** da empresa mediante obtenção dos índices abaixo, apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$\text{ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$\text{GRAU DO ENDIVIDAMENTO (GE)} = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq 0,50$$

24.8.5 Juntamente com a comprovação dos índices referidos acima, os licitantes deverão comprovar **PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, através do balanço patrimonial apresentado**, em conformidade ao § 4º do art. 69, da Lei Federal nº 14.133/2021. Portanto:

a) Mínimo de R\$: 24.750,00 (vinte e quatro mil setecentos e cinquenta reais).

24.8.6 Caso necessário, a avaliação da qualificação econômico-financeira poderá contar com o auxílio da Contadoria do Município.

25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

25.1 São obrigações da Contratante:

- receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência;
- a Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

26. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

26.1 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, em seus anexos e em sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, garantindo sua perfeita conformidade com as especificações, prazos e locais estabelecidos. Além disso, deverá:

- a) Entregar o objeto em perfeitas condições, conforme as especificações, prazos e local definidos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) Responsabilizar-se por quaisquer vícios, defeitos ou danos decorrentes do objeto, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);
- c) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, qualquer dano decorrente dos serviços prestados;
- d) Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 horas, eventuais impedimentos ao cumprimento do prazo, com justificativa comprovada;
- e) Manter atualizada toda a documentação de seus funcionários, veículos e equipamentos, procedendo à substituição imediata em caso de avaria, acidente ou solicitação do Departamento de Obras e Serviços Urbanos;
- f) Indicar um preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- g) Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
- h) Garantir que veículos, equipamentos e funcionários atendam às exigências do Edital e Termo de Referência, assumindo integralmente eventuais falhas, mesmo após a aceitação dos serviços;
- i) Cumprir as normas de segurança do trabalho, adotando todas as medidas necessárias para evitar danos a terceiros, arcando com eventuais indenizações ou ressarcimentos;
- j) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do contrato, incluindo equipamentos, transporte, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- k) Fornecer os equipamentos de proteção individual (EPIs) necessários aos seus funcionários;
- l) Assegurar que a locomoção dos funcionários até o local dos serviços seja de sua responsabilidade, cabendo à Prefeitura apenas indicar o local de trabalho.

26.2 A CONTRATADA garantirá a qualidade do objeto fornecido, mantendo durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

27. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

27.1 A execução do contrato será acompanhada por fiscais designados nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

27.1.1 O fiscal do contrato fará anotação em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

27.1.2 O fiscal informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

27.1.3 O fiscal poderá ser auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

27.2 Ficará designado como Gestor e Fiscal do contrato oriundo dessa contratação os seguintes servidores:

INDICAÇÃO DO GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO	
Gestor do Contrato	Fiscais de Contrato



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA Chefe da Divisão de Viação Urbana, Serviços Urbanos e Limpeza Pública	DUANE CHRISTOFARI VIERO - (titular) Chefe da Divisão de Adm., da Sec. Mun. de Hab. e Engenharia CRISTIANE ANTONIA CAMILO - (suplente) Arquiteta & Urbanista
--	---

27.3 Caberá ao Fiscal Técnico-Administrativo do contrato, e ao seu substituto legal, com enfoque nos aspectos técnicos e administrativos do contrato, em especial:

- prestar apoio técnico e operacional ao Gestor do contrato com informações pertinentes à sua competência;
- anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexactidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- informar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- comunicar imediatamente ao Gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- comunicar ao Gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato;
- prestar apoio ao Gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias, na hipótese de descumprimento, informar ao Gestor do contrato;
- atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao Gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- auxiliar o Gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e
- realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

27.3.1 O fiscal técnico-administrativo, sempre que entender necessário, poderá solicitar auxílio da assessoria jurídica, do controle interno e da área técnica de engenharia e de informática, além de ter assegurado pleno acesso aos setores contábil e financeiro e demais repartições administrativas na realização de seus trabalhos.

27.4 Caberá ao Gestor do Contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

- a) coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos;
- b) coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica-administrativa;
- c) acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- d) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento;
- e) coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e relatar eventual necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- f) elaborar o relatório final de que trata a alínea d, do inciso VI, do § 3º, do art. 174 da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, n.º 14.133 de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- g) coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do técnico administrativo;
- h) emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais de contratos quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades.

28. DA INEXECUÇÃO, DA EXTINÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

28.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

28.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

28.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

28.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no subitem 19.2.2 deste TR; ou

28.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

28.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

28.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 25.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

28.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

28.3.1 Por razão de interesse público;

28.3.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

28.3.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado

29. DAS PENALIDADES



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

29.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação de penalidades, conforme as infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam;

29.1.1 Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro;

29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 Dar causa à inexecução total da Ata de Registro;

29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a detentora da Ata de Registro, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

29.1.9 Fraudar o processo licitatório ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

29.1.12 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

29.1.13 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846/2013.

29.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 29.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, calculada na forma do instrumento contratual, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 26.1 deste Termo de Referência, no percentual de até 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 29.1.1 a 29.1.7, e até 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 29.1.8 a 29.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Detentora da Ata;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 29.1.2 a 29.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 29.1.2 a 29.1.12 deste Termo de Referência;

29.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

29.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

29.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

29.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

29.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

29.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

29.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Detentora da Ata, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

29.4. As sanções também se aplicam, se houver, aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumidos injustificadamente após terem assinado a ata.

29.5. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.

29.6. O órgão gerenciador deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

29.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

30.1 Este Termo de Referência poderá sofrer alterações até a data de análise, revisão e aprovação do documento, a fim de fornecer corretamente os dados da referida contratação, bem como, para se adequar às condições estabelecidas pela legislação vigente.

31. DO FORO

31.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Cidade Gaúcha - PR, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo de Referência.

Cidade Gaúcha, PR, 23 de abril de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

LILYAN CRISTINA SILVA ARAÚJO
Assessora de Gestão



Rainha do Noroeste

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

Fone (044) 3675-4300 e 3675-4302
Rua Juscelino Kubitscheck de Oliveira, n.º 2394
CEP - 87.820-000 — CNPJ/MF – 75.377.200/0001-67

Responsáveis pelo pedido e análise de revisão e supervisão do Termo de Referência:

VALDECI RIBEIRO DE ALMEIDA

Chefe da Divisão de Viação Urbana, Serviços Urbanos e Limpeza Pública

ALEXANDRE LUCENA

Prefeito Municipal